



CARTILHA PESCADOR 2025/26

PMMS

POLÍCIA MILITAR
MATO GROSSO DO SUL





COMANDANTE-GERAL PMMS

CEL QOPM RENATO DOS ANJOS GARNES

COMANDANTE CPAMB

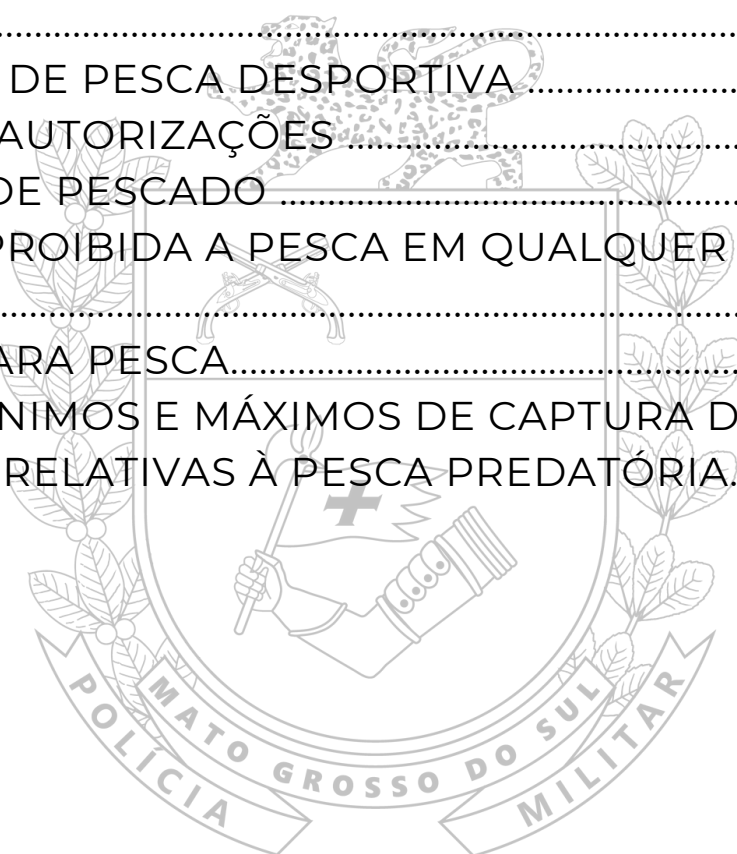
CEL QOPM JOSÉ CARLOS RODRIGUES

COMANDANTE 1º BPMA

TC QOPM DIEGO DA SILVA FERREIRA ROSA

SUMÁRIO

HISTÓRICO DO BATALHÃO PMA - MS.....	03
TÉCNICAS DE MANEJO E CONTROLE DE PESCA	04
PIRACEMA	04
DECLARAÇÃO DE ESTOQUES	04
A PESCA DESPORTIVA E COTAS DE CAPTURA DE PESCADO EM MS.....	05
LOCAIS PROIBIDOS PARA CAPTURA DE PESCADO.....	06
ISCAS VIVAS	07
TAMANHOS MÍNIMOS DE CAPTURA DE ISCAS	07
ÁREAS DE PESQUE E SOLTE	08
ESPÉCIES COM PESCA PROIBIDA	08
ÁREAS DE RESERVA DE PESCA	09
TRECHOS DAS ÁREAS DE RESERVA DE PESCA	09
PETRECHOS E MÉTODOS PROIBIDOS AO PESCADOR AMADOR	10
AUTORIZAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA	11
VALORES DAS AUTORIZAÇÕES	12
TRANSPORTE DE PESCADO	13
RIOS ONDE É PROIBIDA A PESCA EM QUALQUER PERÍODO.....	15
PETRECHOS PARA PESCA.....	16
TAMANHOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DE CAPTURA DE PEIXES..	17
PENALIDADES RELATIVAS À PESCA PREDATÓRIA.....	19



HISTÓRICO DA PMA-MS

Inicialmente, a Polícia Militar-MS limitava-se a prestar apoio ao Instituto de Controle Ambiental (INAMB), órgão responsável, à época, pela fiscalização ambiental no Estado. Este órgão foi extinto pela Lei Estadual 702/1987. Suas atribuições relativas à fiscalização foram repassadas à Polícia Militar Florestal – CIPMFlo.

Em 19 de março de 1987, a CIPMFlo, com sede em Corumbá, iniciou suas atividades com apenas 80 policiais militares. Basicamente, os policiamentos e as fiscalizações destinavam-se a coibir, de forma repressiva, a caça ao jacaré no pantanal sul-mato-grossense, crime ambiental amplamente divulgado pela mídia.

Logo após a criação da Polícia Militar Florestal ocorreram muitos tiroteios durante as fiscalizações no Pantanal, quando alguns policiais perderam suas vidas ou foram feridos. Com muita determinação, os policiais conseguiram extirpar a matança de jacarés no Estado, a ponto de já se falar em superpopulação da espécie no Pantanal.

Em 2000, o nome da unidade foi mudado de Companhia Independente de Polícia Militar Florestal para Polícia Militar Ambiental, nome mais abrangente que combinava com a fiscalização o que sempre foi exercida desde a criação, ou seja, todas as infrações e crimes relacionados ao meio ambiente.

A Companhia passou a Batalhão em 2002. A PMA-MS é referência para polícias de outros Estados, para a população sul-mato-grossense, que a respeita e sempre alia a fiscalização ambiental à Unidade.

Devido a importância e respeito conseguidos ao longo do tempo, a PMA recebeu o Prêmio Ecologia e Ambientalismo da Câmara Municipal de Campo Grande em 2007 além moções e outros prêmios e ainda, a Assembleia Legislativa - MS aprovou a Lei 3.408/2007, criando o dia da Polícia Militar Ambiental comemorado em 19 de março.

Além das atividades repressivas, a PMA desenvolve projetos na área socioambiental e de educação ambiental, tais como: o “Projeto Florestinha” e “Núcleo de Educação Ambiental”.

O Projeto Florestinha atende 600 crianças carentes no Estado, em parceria com as secretarias de assistências sociais dos municípios. O Núcleo de Educação Ambiental atende em média 20 mil alunos, com oficinas de vários temas, inclusive, por meio de teatro de fantoches e outras atividades lúdicas, o que torna atrativos os trabalhos e facilita a compreensão das crianças e adolescentes sobre os temas debatidos. Ambos os projetos foram contemplados pela Câmara Municipal de Campo Grande, com o Prêmio Ecologia e Ambientalismo, além de várias homenagens em outros municípios. Atualmente, a Polícia Militar Ambiental é gerida estrategicamente por um Grande Comando de Policiamento Ambiental – CPAmb, o qual se subdivide em duas Unidades Operacionais cujas áreas de atuação são delimitadas por Bacias Hidrográficas, sendo o 1º BPMA responsável pela Bacia do Rio Paraguai e o 2º BPMA responsável pela Bacia do Rio Paraná, evidenciando dessa forma, a capilaridade operacional e estratégica da Polícia Militar Ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul em prol da proteção do meio ambiente.



TÉCNICAS DE MANEJO DE CONTROLE DE PESCA

INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA PESCA (DEFESO)

Trata-se de uma estratégia de manejo que **proíbe a atividade pesqueira em épocas críticas do ciclo de vida das espécies**, geralmente durante o período de desova, para assegurar uma reprodução suficiente e com isso garantir o recrutamento de cardumes (reposição dos estoques) ou ganho de peso das matrizes que as compõem.

A interdição da pesca profissional e amadora é definida quando a reprodução das espécies é intensa **(geralmente no início de novembro ao final de fevereiro, podendo se estender até março, em locais considerados Áreas de Reserva de Recursos Pesqueiros)**. Entretanto, esse período pode ser antecipado ou estendido e, na prática, isso é efetivado por meio de monitoramento do ciclo de maturação das gônadas das espécies.

PIRACEMA

Piracema é a subida de peixes em cardumes para as áreas de cabeceiras dos rios onde ocorre a desova na calha e depois os alevinos são transportados pelo fluxo para as áreas marginais alagadas, onde crescem.

DECLARAÇÃO DE ESTOQUES

Durante a Piracema, os estabelecimentos devem declarar os estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, restaurantes, hotéis e similares em até 48 (quarenta e oito) horas, após o início do período da piracema.

A penalidade para quem não declarar seus estoques é de multa de **R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100 mil (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do pescado.**



PESCA DESPORTIVA E COTAS DE CAPTURA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE PESCA

Permite a captura e o transporte do pescado (desde que sejam obedecidos os tamanhos mínimos e máximos de captura, os petrechos, a cota e o período de pesca). Obrigatoriamente o pescador deve se dirigir a um Posto da Polícia Militar Ambiental para lacrar e declarar seu pescado e pagar o Selo Turismo, onde receberá uma Guia de Controle do Pescado (GCP).



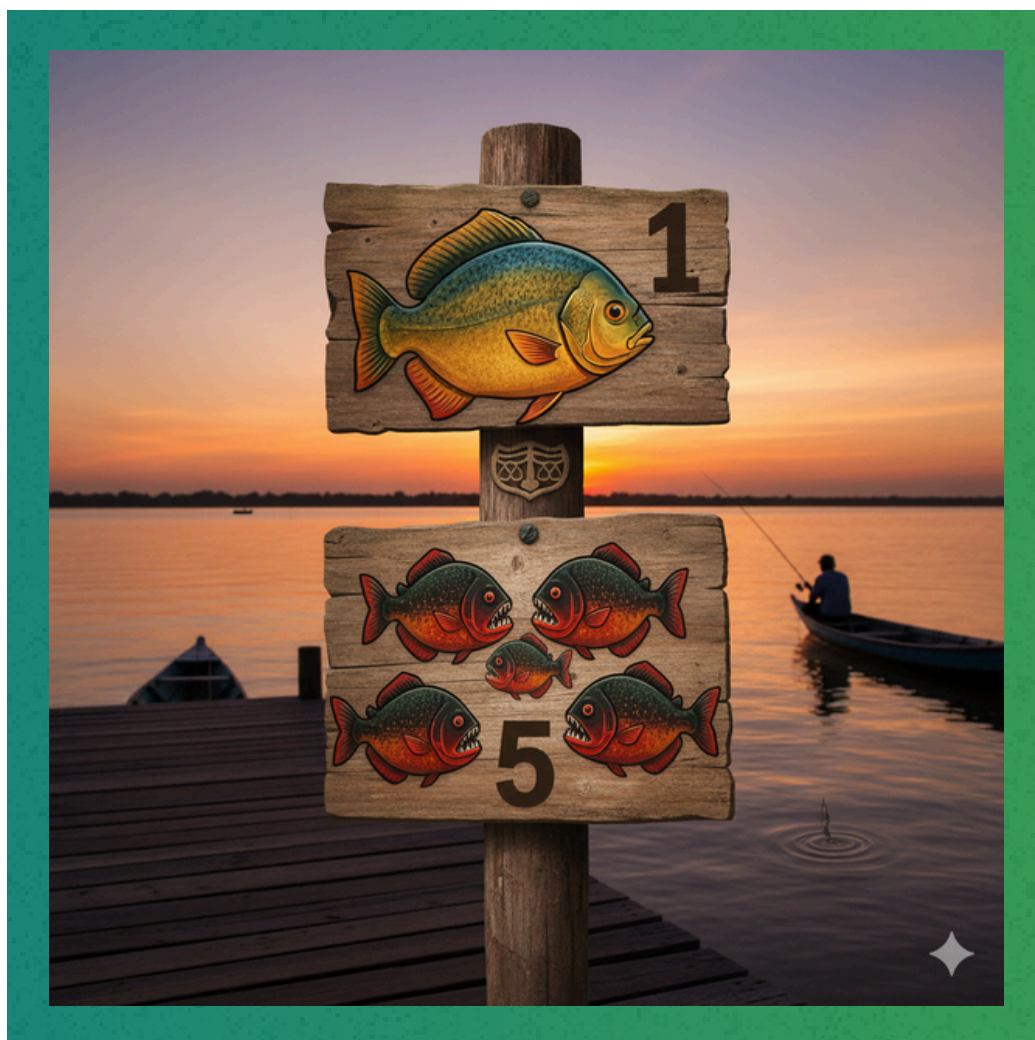
**A FALTA DA GUIA (GCP) IMPLICA
MULTA E APREENSÃO DO PESCADO**

COTA DE CAPTURA

A cota permitida por pescador amador é de **01 exemplar de pescado de espécie nativa e 05 (cinco) piranhas**, obedecendo os tamanhos mínimos e máximos para cada espécie, que tenham restrição de medida nas normas.

PODEM SER ACRESCIDOS À COTA:

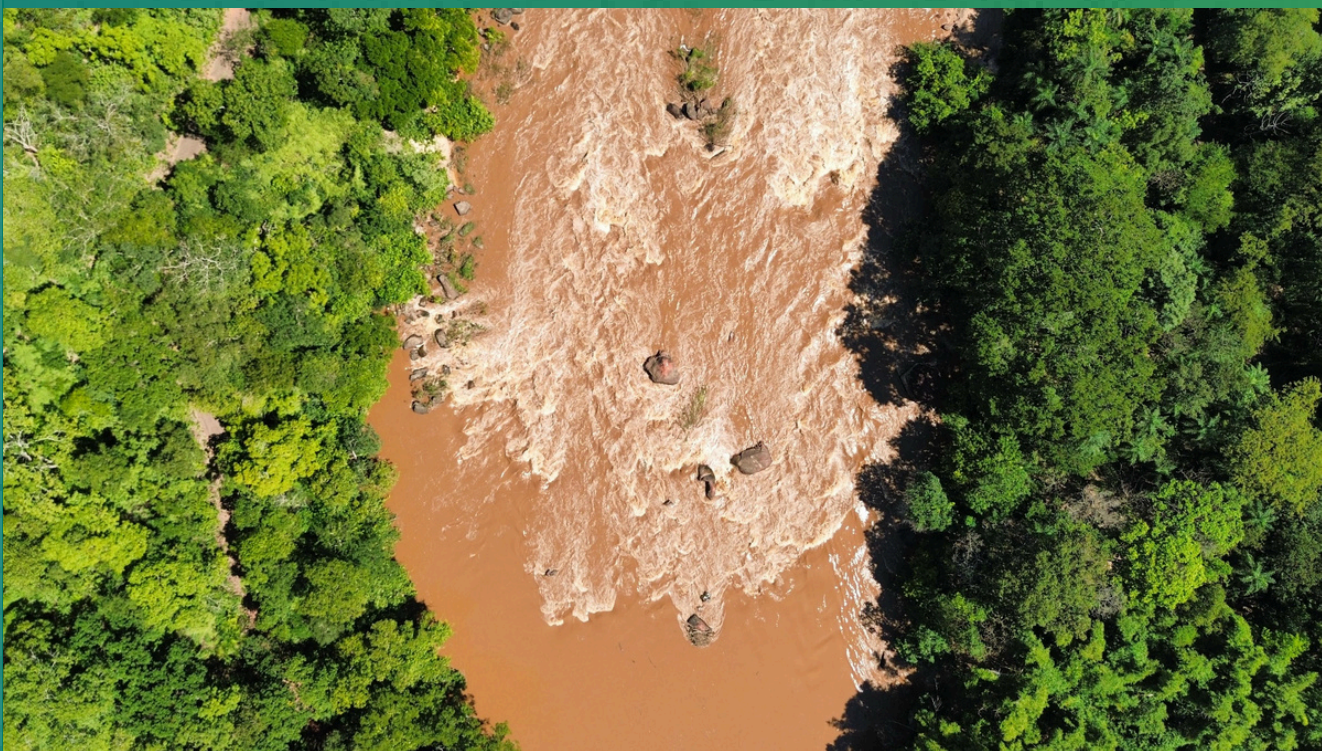
- Bagre-africano
- Carpa
- Corvina
- Tilápia
- Tucunaré
- Zoiudo
- Tambaqui;
- Apaíari;
- Black-bass;
- Peixe-rei;
- Sardinha de água doce



PESCA DESPORTIVA E COTAS DE CAPTURA

LOCAIS PROIBIDOS PARA A CAPTURA DE PESCADO

- A menos de 200m a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- A menos de 200m de olhos d'água e nascentes;
- A menos de 1.500m a montante e a jusante de barragens de empreendimentos hidrelétricos ou de abastecimento público;
- A menos de 1.000m de ninhais;
- A menos 200m de lançamentos e efluentes.



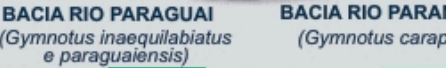
ISCAS VIVAS

ISCAS

Consideram-se iscas vivas todos os organismos aquáticos e terrestres nativos da respectiva bacia hidrográfica, utilizados para pesca profissional e esportiva. A atividade de captura de iscas vivas somente poderá ser exercida por pescadores profissionais devidamente habilitados. No transporte de iscas vivas é exigida a Guia de Controle de Pescado (GCP) nos postos da Polícia Militar Ambiental e nota fiscal de entrada. No transporte, estocagem e comercialização de iscas vivas deverão ser adotadas medidas de conservação adequadas à manutenção das iscas.

TAMANHOS MÍNIMOS DE CAPTURA DE ISCAS

Em período de defeso (piracema), a captura de iscas vivas é permitida a partir de 20 de fevereiro e só pode ser efetuada por pescador profissional.

TAMANHOS MÍNIMOS PERMITIDOS	
	
BACIA RIO PARAGUAI (<i>Gymnotus inaequilabialis</i> e <i>paraguayensis</i>) 17 cm	BACIA RIO PARANÁ (<i>Gymnotus carapo</i>) 20 cm
	
JEJUM, JEJU (<i>Hoplerhynchus unitaeniatus</i>) 10 cm	MUSSUM (<i>Synbranchus marmoratus</i>) 20 cm
	
CASCUDINHO (<i>Brochis</i> spp) 10 cm	CAMBOTA, CAMBOATÁ (<i>Callichthys callichthys</i>) 13 cm
	
CHIMBORÉ, TIMBORÉ, TAGUARA (<i>Schizodon</i> spp) 15 cm	CURIMBATAZINHO, SAIRÚ (<i>Potamorhina</i> spp, <i>Cyphocharax</i> spp, <i>Steindachnerina</i> spp) 10 cm
	
CARANGUEJO (<i>Dilocarcinus pagel</i>) 3 cm	CARAMUJO (<i>Pomacea</i> spp) 4 cm
	
LAMBARÍ (<i>Astyanax</i> spp) 5 cm	PIRAMBÓIA (<i>Lepidosiren paradoxa</i>) 20 cm

Imagens: EMBRAPA/MS e Internet

A CAPTURA DESRESPEITANDO ESSAS MEDIDAS É CRIME PUNÍVEL COM PRISÃO DE ATÉ 3 ANOS.

ÁREAS DE PESQUE E SOLTE

RIO NEGRO

Trecho situado na confluência do rio Negro com o córrego Lajeado, localizado próximo à cidade de Rio Negro, até o brejo existente no limite oeste da fazenda Fazendinha, no município de Aquidauana.

RIO PERDIDO

Em toda sua extensão, compreendendo os municípios de Bonito, Jardim, Caracol e Porto Murtinho.

RIO ABOBRAL

Em toda sua extensão, compreendendo os municípios de Aquidauana e Corumbá.

RIO VERMELHO

Em toda sua extensão, no município de Corumbá.



**CAPTURAR PEIXES NESTES LOCAIS
É CRIME AMBIENTAL**

ESPÉCIES COM PESCA PROIBIDA

BRYCON ORBIGNYANUS

Piracanjuba, Piracanjuba ou Bracanjuba



SALMINUS BRASILIENSIS

Dourado - Lei Estadual nº 6.190/2024



ÁREAS DE RESERVA DE PESCA

PERMANENTES

200 metros acima (a montante) e abaixo (a jusante) das barragens, corredeiras, cachoeiras, “escadas de peixes” e embocaduras das baías, não é permitido pescar. Para algumas barragens e escadas de peixes as distâncias podem ser diferenciadas (informe-se).

TEMPORÁRIAS

Nos locais definidos pelo órgão ambiental estadual em virtude do período da piracema, geralmente, do início de novembro ao final de fevereiro, às vezes, com extensão até março, em locais considerados como área de reserva de recursos pesqueiros, quando o órgão ambiental achar necessário.



**PESCAR NESTES LOCAIS
É CRIME**

TRECHOS DAS ÁREAS DE RESERVA DE PESCA

Em Mato Grosso do Sul, quando há necessidade, o período mais longo da proibição de pesca permanece apenas para trechos dos rios Miranda, Aquidauana e Taquari, a saber:

I – BACIA DO RIO TAQUARI

(acima da Ponte Velha da cidade de Coxim/MS) – nos rios Taquari, Coxim e Jauru incluindo seus tributários e afluentes (rios, riachos e córregos);

II – BACIA DO RIO AQUIDAUANA

(acima da Ponte Velha que liga as cidades de Aquidauana e Anastácio/MS) – no rio Aquidauana e seus tributários e afluentes (rios, riachos e córregos);

III – BACIA DO RIO MIRANDA

(acima da Ponte Velha da cidade de Miranda/MS que dá acesso à cidade de Bodoquena) – no rio Miranda e seus tributários e afluentes (rios, riachos e córregos).





PETRECHOS E MÉTODOS PROIBIDOS AO PESCADOR AMADOR

A pesca não será permitida com o emprego de qualquer processo que facilite a concentração de cardumes, como por exemplo a “ceva”. Não será permitida a prática de pesca embarcada com motor ligado em movimento circular (cavalo-de-pau).



A UTILIZAÇÃO DOS PETRECHOS ABAIXO É CRIME

- Cercado, pari, anzol de galho, boia ou qualquer outro aparelho fixo do tipo elétrico, sonoro ou luminoso;
- Fisga, gancho ou garateia, pelo processo de lambada;
- Arpão, flecha, covo, espinhel ou tarrafão;
- Substâncias tóxicas ou explosivas;
- Qualquer outro artefato de malha (rede, tarrafa e outros)





AUTORIZAÇÃO PARA PESCA DESPORTIVA

O serviço está disponível online para qualquer pessoa, de qualquer lugar do mundo, que queira conhecer as maravilhas dos nossos rios. Para obter a sua autorização siga os passos:

- 1 Acesse a página: <http://www.pescaamadora.imasul.ms.gov.br>;
- 2 Faça o seu cadastro e imprima o formulário;
- 3 Dirija-se a qualquer agência do Banco do Brasil ou caixas eletrônicos ou *internet* e efetue o pagamento;
- 4 Depois de efetuar o pagamento, retorne ao *site* no item 1 e imprima sua autorização.

ESTÁ PRONTA A SUA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PESCA DESPORTIVA!

SEMAGRO Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar		GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PESCA AMADORA OU DESPORTIVA		
NOME XXXX XXXXXX XXXXXX		
SOC XXXXXXXXXX	DATA DE NASCIMENTO XX/XX/XXXX	
CPI/INGRESSO XXXXXXX-XX		
Válida em todo o território estadual mediante a apresentação do documento de identificação no momento da fiscalização; os apresentadores deverão apresentar comprovante para tal condição.		MODALIDADE XXXXXXXXXXXXXXXXXX PERÍODO XXXXXX DATA DE VALIDADE XX/XX/XXXX CLASSE DE RESERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
		
Válida em todo o território estadual mediante a apresentação do documento de identificação no momento da fiscalização; os apresentadores deverão apresentar comprovante para tal condição.		



É obrigatória a apresentação de um documento oficial com foto juntamente com a autorização de pesca

VALORES DAS AUTORIZAÇÕES

MODALIDADE	TIPO	VALOR EM UFERMS
Pesca Comercial	1ª VIA	1,5
	2ª VIA	3
	RENOVAÇÃO	1,5
Pesca Desportiva Embarcada	ANUAL	4
	TRIMESTRAL	2
	MENSAL	1
Pesca Desportiva Desembarcada	ANUAL	2
	TRIMESTRAL	1
	MENSAL	0,5
Pesca Desportiva Sistema Pesque e Solte	ANUAL	1,5
	TRIMESTRAL	1
	MENSAL	0,5
Pesca Desportiva Subaquática	ANUAL	4
	TRIMESTRAL	2,5
	MENSAL	1,5

*UFERMS – Unidade de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul

O pescador deverá portar a Autorização Ambiental para a pesca desportiva e para o **transporte**.

“Leve sempre consigo a sua Autorização Ambiental para a pesca juntamente com um documento com foto. Você pode ser fiscalizado a qualquer momento”.

A multa por pescar sem licença é de R\$ 300,00 (trezentos reais) a 10.000,00 (dez mil reais) com o acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo de pescado capturado e ainda apreensão de todo o material e produto da pesca, bem como barcos, motores e veículo.

Decreto nº 13.434, de 29 de maio de 2012

TRANSPORTE DE PESCADO

O pescador deve portar obrigatoriamente a Autorização Ambiental de Pesca Desportiva e a Guia de Controle de Pescado (GCP) fornecida nos postos da Polícia Militar Ambiental, onde os peixes serão vistoriados e as embalagens lacradas.

O pescado não pode estar com as características alteradas, tais como: sem cabeça, descamados, filetados ou em postas, ou com sinais de captura por petrechos proibidos. Além disso, as informações da Guia de Controle de Pescado irão ajudar o Sistema de Gestão dos Estoques Pesqueiros, permitindo pesquisas que subsidiam decisões para promover o uso sustentável deste recurso natural.



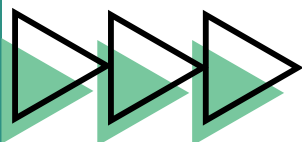
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Multa de R\$ 700,00 a R\$ 100.000,00, com acréscimo de R\$ 20,00 por quilo ou fração do pescado, ou por espécie, além da apreensão do veículo e do produto irregular**



SANÇÃO CRIMINAL

- **Se for produto da pesca predatória, é crime com detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, além da apreensão do veículo e do produto irregular.**



A circulação de pescado oriundo de outro Estado, País ou piscicultura será permitida, quando acompanhada da respectiva documentação comprovando a origem (nota fiscal, guia de importação, nota do produtor, etc.), além da obrigatoriedade do documento de identificação pessoal.



RIOS ONDE A PESCA É PROIBIDA

RIO SALOBRA

Municípios de Miranda e Bodoquena (neste rio a navegação é permitida somente com motor de 4 tempos, de potência até 15hp)

CÓRREGO AZUL

Município de Bodoquena

RIO DA PRATA

Municípios de Bonito e Jardim.

RIO NIOAQUE

Municípios de Nioaque e Anastácio.

RIO FORMOSO

Município de Bonito.

RIO MIMOSO

Município de Bonito.

TRECHOS DE RIOS DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema e outras.



**CAPTURAR PEIXES NESTES LOCAIS
É CRIME AMBIENTAL**



PETRECHOS PARA PESCA

PESCADOR AMADOR

Ao pescador amador só é permitido o uso de **linha de mão, caniço simples e caniço com molinete ou carretilha.**

PESCADOR PROFISSIONAL

Para o pescador profissional **devidamente habilitado** é permitida a utilização de:

- 8 (oito) anzóis de galho por pescador;
- 5 (cinco) boias fixas (cavalinho) por pescador;
- 10 (dez) "joão-bobo" por pescador em rios entre 10 a 30 metros de largura;
- 15 (quinze) "joão-bobo" por pescador em rios com mais 30 metros de largura.

Tais petrechos deverão estar identificados por plaquetas com o nome e o número da Autorização Ambiental para a Pesca Comercial.

Em razão da segurança à navegação, é vedada a utilização de joão-bobo em rios com largura inferior a 10 (dez) metros. Os petrechos acima mencionados só poderão ser utilizados de forma que não causem embaraço à navegação

É permitido ao **pescador profissional** o uso de **tarrafas de isca**, obedecendo as seguintes medidas:

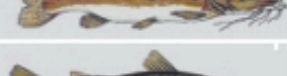
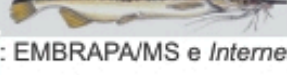
- Malha de **dois a cinco centímetros**;
- Altura de **dois metros** somente para a captura de isca.



**CAPTURAR PEIXES NESTES LOCAIS
É CRIME AMBIENTAL**

TAMANHOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DE CAPTURA

TAMANHO MÍNIMO E MÁXIMO DE CAPTURA DE PEIXES EM CENTÍMETRO

NOME COMUM Nome Científico	Somente na calha do rio Paraná (1)	Rios da Bacia do Rio Paraná no MS	Rio Paraguai (3)	Rios da Bacia do Rio Paraguai no MS	Tamanho Máximo p/ Captura nos MS	
JAÚ <i>Zungaro zungaro</i>	90	95 ⁽²⁾	95	95 ⁽²⁾	130 ⁽²⁾	
PINTADOSURUBIM <i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	90	85 ⁽²⁾	85	85 ⁽²⁾	125 ⁽²⁾	
CACHARA, SURUBIM <i>Pseudoplatystoma reticulatum (fasciatum)</i>	70	80 ⁽²⁾	80	80 ⁽²⁾	120 ⁽²⁾	
PACU-CARANHA, PACU <i>Piaractus mesopotamicus</i>	45	45 ⁽²⁾	45	45 ⁽²⁾	65 ⁽²⁾	
DOURADO <i>Salminus brasiliensis</i>	60				-	
ARMADO, ARMAL, ABOTOADO <i>Pterodoras granulosus</i>	40	35 ⁽²⁾	35	35 ⁽²⁾	-	
BARBADO, MANDI-ALUMÍNIO <i>Pirinampus pirinampu</i>	50	60 ⁽²⁾	60	60 ⁽²⁾	-	
BAGRE-SAPO <i>Pseudopimelodus zungaro</i>	30	30 ⁽¹⁾	-	-	-	
CASCUDO <i>Hypostomus spp acari</i>	30	30 ⁽²⁾	-	30 ⁽²⁾	-	
CASCUDO-ABACAXI <i>Megalancistrus aculeatus</i>	25	30 ⁽²⁾	-	30 ⁽²⁾	-	
CASCUDO-PANTANEIRO <i>Liposarcus anisitisi</i>	30	30 ⁽¹⁾	-	-	-	
CASCUDO-PRETO <i>Rinelepis aspera</i>	25	25 ⁽²⁾	-	25 ⁽²⁾	-	
CURIMBATÁ, PAPA-TERRA <i>Prochilodus lineatus</i>	38	38 ⁽²⁾	38	38 ⁽²⁾	-	
CURIMBATÁ PIOA <i>Prochilodus affinis</i>	30	30 ⁽¹⁾	-	-	-	
JURUPOCA <i>Hemisorubim platyrhynchos</i>	-	40 ⁽²⁾	40	40 ⁽²⁾	-	
JURUPENSEN <i>Surubim cf lima</i>	-	35 ⁽²⁾	35	35 ⁽²⁾	-	

Imagens: EMBRAPA/MS e Internet

(1): Instrução Normativa IBAMA nº 26/2009
(3): Portaria IBAMA nº 03/2008

(2): Decreto Estadual nº 15.375/2020
(4): Resolução SEMAC nº 003/2011

EM CASO DE DÚVIDA RELATIVA À ESPÉCIE RESPEITE A MEDIDA MAIOR.

TAMANHOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DE CAPTURA

TAMANHO MÍNIMO E MÁXIMO DE CAPTURA DE PEIXES EM CENTÍMETRO

NOME COMUM Nome Científico	Somente na calha do rio Paraná (1)	Rios da Bacia do Rio Paraná no MS	Rio Paraguai (3)	Rios da Bacia do Rio Paraguai no MS	Tamanho Máximo p/ Captura nos MS	
MANDI, MANDI-AMARELO <i>Pimelodus maculatus</i>	25	25 ⁽²⁾	-	25 ⁽²⁾	-	
PAPPATERRA PAPATERRA, CARÁ <i>Satanoperca</i>	16	16 ⁽¹⁾	-	-	-	
PACUPEVA <i>Mylossoma paraguayensis</i>	-	20 ⁽²⁾	-	20 ⁽²⁾	-	
PALMITO, BOCA-DE-BATOM <i>Ageniosus spp</i>	-	35 ⁽²⁾	-	35 ⁽²⁾	-	
PATI <i>Luciopimelodus pati</i>	-	65 ⁽²⁾	65	65 ⁽²⁾	-	
PIAU, PIAU-TRÊS-PINTAS <i>Leporinus friderici</i>	25	25 ⁽²⁾	-	25 ⁽²⁾	-	
PIAPARA, PIAU-VERDADEIRO, PIAVUÇU <i>Leporinus aff. spp</i>	38	38 ⁽²⁾	38	38 ⁽²⁾	-	
PIAU-UÇÚ <i>Leporinus spp</i>	40	40 ⁽¹⁾	38	38 ⁽²⁾	-	
PIAU (PIAPARA) <i>Leporinus aff obtusidens</i>	40	40 ⁽¹⁾	25	25 ⁽³⁾	-	
PIAU VERDADEIRO <i>Leporinus aff elongatus</i>	40	40 ⁽¹⁾	30	30 ⁽³⁾	-	
PIAU-CATINGUDO, PIAVA <i>Schizodon borellii</i>	25	25 ⁽¹⁾	-	-	-	
PIRAPUTANGA <i>Brycon microlepis</i>	-	30 ⁽²⁾	30	30 ⁽²⁾	-	
TAGUARA, TIMBORÉ <i>Schizodon nasutus</i>	25	25 ⁽¹⁾	-	-	-	
TRAÍRA <i>Hoplias malabaricus</i>	25	25 ⁽¹⁾	-	-	-	

Imagens: EMBRAPA/MS e Internet

(1): Instrução Normativa IBAMA nº 26/2009

(2): Decreto Estadual nº 15.375/2020

(3): Portaria IBAMA nº 03/2008

(4): Resolução SEMAC nº 003/2011

EM CASO DE DÚVIDA RELATIVA À ESPÉCIE RESPEITE A MEDIDA MAIOR.



**PESCA PREDATÓRIA
É CRIME!**

PENALIDADES PARA OS CRIMES DE PESCA PREDATÓRIA

LEGISLAÇÃO FEDERAL - LEI 9.605 DE 12/02/1998

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

- I - pesca espécies que devam ser preservadas ou com tamanhos inferiores aos permitidos;
- II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
- III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécies provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

- I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;
- II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um a cinco anos.

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

DECRETO FEDERAL Nº 6.514 DE 22/07/2008

Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00, (cem mil reais) mais R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo do pescado irregular;

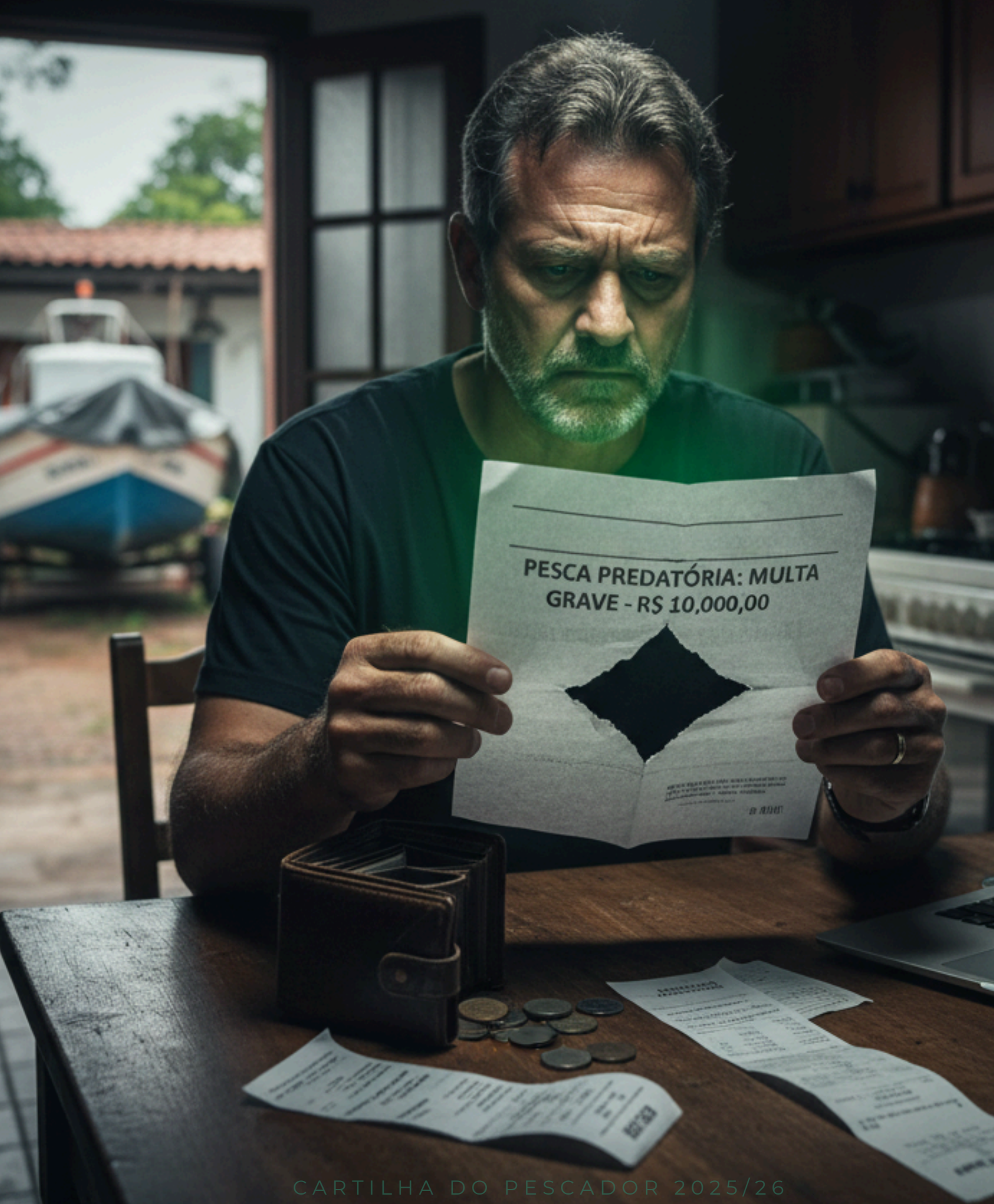
Apreensão de todos os produtos da pesca, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

LEI FEDERAL Nº 7.347 DE 24/07/1985

Reparação de danos.

RESPEITE AS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS





1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

RUA LIMA FÉLIX, 174, JARDIM VERANEIO, CAMPO GRANDE - MS

TELEFONE: (67) 9171-0487

EMAIL: PMA@AMBIENTAL.COM